

Afixações obrigatórias | Empregador

Título	Responsabilidade	Momento da afixação	Legislação
Divulgação do código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho	Empregador/titular das instalações	Durante a vigência	
Publicação o projeto de regime de banco de horas nos locais de afixação dos mapas de horário de trabalho	Empregador	Antecedência de 20 dias em relação à data do referendo	Código do Trabalho - artigo 208.º-B n.º 5
Afixação de mapas de horário de trabalho das empresas, estabelecimentos ou serviços que desenvolvam, simultaneamente, atividade no mesmo local de trabalho	Empregador/titular das instalações	Durante a vigência	Código do Trabalho - artigo 216.º n.º 2
Alteração do horário de trabalho (se for de duração superior a 1 semana)	Empregador/titular das instalações	Com antecedência de 7 dias (3 para as micro empresas)	Código do Trabalho - artigo 217.º n.º 2
Conteúdo do regulamento interno de empresa	Empregador	Permanente	Código do Trabalho - artigo 99.º n.º 3
Data da eleição dos representantes dos trabalhadores para SST	Empregador	Imediatamente após receber a comunicação da data da eleição	Lei n.º 102/2009 - artigo 28.º n.º 1 b)
Despacho e decisão do tribunal arbitral que definem os serviços mínimos, a assegurar em período de greve	Empregador	Após a sua comunicação aos representantes dos trabalhadores e aos empregadores	Código do Trabalho - artigo 538.º n.º 6
Disposições legais relativas a direitos e obrigações do sinistrado Nota Informativa	Empregador	Permanente	Lei n.º 98/2009 - artigo 177.º n.º 1
Indicação de Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) aplicáveis	Empregador	Permanente	Código do Trabalho - artigo 480.º n.º 1
Informação relativa à existência de postos de trabalho permanentes que estejam disponíveis na empresa ou estabelecimento	Empregador	Enquanto houver postos de trabalho permanentes disponíveis na empresa ou estabelecimento	Código do Trabalho - artigo 144.º n.º 4

Informação relativa aos direitos e deveres do trabalhador em matéria de igualdade e não discriminação Nota Informativa	Empregador	Permanente	Código do Trabalho - artigo 24.º n.º 4
Informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade Nota Informativa	Empregador	Permanente	Código do Trabalho - artigo 127.º n.º 4
Mapa de férias	Empregador	Permanente, entre 15 de Abril e 31 de Outubro	Código do Trabalho - artigo 241.º n.º 9
Mapa de horário de trabalho	Empregador	Durante a vigência	Código do Trabalho - artigo 216.º n.º 1
Utilização de meios eletrónicos de vigilância à distância	Empregador	Permanente	Código do Trabalho - artigo 20.º n.º 3